



LEI Nº. 2382/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a conceder subvenção Social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc durante o exercício de 2013, para atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Governo Federal”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 003 de 15 de Janeiro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 004, de 10 de Janeiro de 2013.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1115 – Tabapuã-SP, durante o exercício de 2013, no valor total de R\$ 27.273,84 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), oriundos do Governo Federal e da contrapartida.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.363, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2013.

§ 2º - O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, no atendimento de idosos durante o exercício de 2013, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Federal e da contrapartida municipal, onerando as seguintes Fontes de Recursos:

I - R\$ 26.553,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais), oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante repasses Fundo a Fundo.

II - R\$ 720,84 (setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à contrapartida municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2014, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0020.2041 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 01– Tesouro Municipal e 05-Estado – Fichas de Despesas nº 386 e 388.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de janeiro de 2013.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume destas Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Diretor Administrativo

